



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

**PROJETO DE EMENDA ADITIVA Nº 001 /2021 AO PROJETO
DE LEI Nº 164/2021.**

**Acrescenta § 5º ao art. 3º do Projeto
de Lei nº 164/2021.**

A Câmara Municipal de Colatina, Estado do Espírito Santo no uso de suas atribuições constitucionais, APROVA:

Art. 1º - Fica acrescentado o § 5º ao art. 3º do Projeto de Lei nº 164/2021, com a seguinte redação:

Art. 3º – (...)

(...)

§ 5º – Os professores beneficiários elegíveis deverão, obrigatoriamente, adquirir os equipamentos novos de informática – notebooks no comércio local do Município de Colatina como forma de estimular a economia municipal.

Art. 2º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 16 de Setembro de 2021.


MARLÚCIO PEDRO DO NASCIMENTO
Vereador

Rua Prof. Arnaldo de Vasconcelos Costa, nº 32 – Centro – Colatina/ES – CEP: 29700-220.
TELEFAX: (027) 3722-3444



Autenticar documento em <http://www3.camaracolatina.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 310034003700390032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

JUSTIFICATIVA

A presente emenda aditiva visa acrescentar o § 5º ao art. 3º do Projeto de Lei nº 164/2021, de autoria do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre a ação governamental para garantir a implantação do Programa de Educação Inovadora e Tecnológica com qualidade para todos da Secretaria Municipal de Educação de Colatina/ES.

Com a presente emenda aditiva pretende-se tornar obrigatória a aquisição, por parte dos professores beneficiados, dos equipamentos novos de informática – notebooks no comércio local do Município de Colatina como forma de estimular a economia municipal.

Ressalta-se que com o advento da pandemia provocada pelo novo coronavírus, a economia do Município de Colatina enfrentou e ainda enfrenta sérias dificuldades financeiras, em especial as empresas e o comércio local.

Por sua vez, houve também elevada diminuição dos postos de trabalho, o que certamente comprometeu a renda e a manutenção de vários trabalhadores e de suas famílias.

Destarte, espero seja esta proposição admitida e submetida à deliberação do Douto Plenário desta Casa de Leis, do qual esperamos a votação favorável.

Sala das Sessões, 16 de Setembro de 2021.


MARLUCIO PEDRO DO NASCIMENTO
Vereador

Rua Prof. Arnaldo de Vasconcelos Costa, nº 32 – Centro – Colatina/ES – CEP: 29700-220.
TELEFAX: (027) 3722-3444



Colatina, 27 de agosto de 2021.

MENSAGEM N.º 099/2021 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14.867/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente,

O cenário de pandemia enfrentado mundialmente desde o ano 2020, reforçou a necessidades de se repensar sobre os investimentos em educação, no que se refere as tecnologias, visando garantir a equidade e o direito à educação de qualidade para todos.

Para que esse direito seja garantido é necessário que os profissionais sejam capacitados e tenham condições de desenvolver novas metodologias que utilizem das ferramentas digitais e tecnologias em favor do aprendizado. Por isso é preciso proporcionar as condições de infraestrutura tecnológicas adequadas à Rede Municipal de Ensino.

Desde o início desde ano, a Secretaria Municipal de Educação tem investido em equipamentos que informática para as escolas municipais com a finalidade de proporcionar aos professores da rede, condições adequadas para realização de suas atividades nas escolas.

No entanto, outros investimentos ainda se fazem necessários para que os profissionais da educação tenham melhores condições de desenvolver planejamentos, reuniões, formações e utilização em plataforma de ensino. Por isso, entendemos que é de suma importância proporcionar aos profissionais de carreira do magistério, recursos para que os mesmos adquiram notebooks a serem utilizados no desenvolvimento de suas atividades.

Exmº. Sr.

Jolimar Barbosa da Silva

**DD. Presidente da Câmara Municipal
de Colatina**

Nesta.



Diante do exposto, remetemos à Vossa Excelência o apenso Projeto de Lei que dispõe sobre a Ação Governamental para garantir a implantação do Programa de Educação Inovadora e Tecnológica com qualidade para todos da Secretaria Municipal de Educação de Colatina, para que seja submetido à consideração de Vossa Excelência e nobres Edis, esperando que o mesmo venha a merecer uma acolhida favorável.

Saudações cordiais,


JOÃO GUERINO BALESTRASSI

Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 1061/2021

**DISPÕE SOBRE A AÇÃO GOVERNAMENTAL
PARA GARANTIR A IMPLANTAÇÃO DO
PROGRAMA DE EDUCAÇÃO INOVADORA E
TECNOLÓGICA COM QUALIDADE PARA
TODOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO DE COLATINA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS** :

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, Aprova:

Art. 1º - Fica criada a ação governamental, em consonância com a Meta 7 do Plano Nacional de Educação (Lei Federal nº 13.005, 25 de junho de 2014) e do Plano Municipal de Educação (Lei Municipal nº 6.270/2015, de 23 de dezembro de 2015), a fim de garantir a efetiva continuidade do Programa Inovação Educação Conectada, previsto no Decreto Federal nº 9.204, de 23 de novembro de 2017, no âmbito da secretaria de municipal de Educação de Colatina.

Parágrafo Único - A ação governamental descrita no caput deste artigo tem por objetivo a aquisição de equipamentos novos de informática – notebooks, para os professores da rede de municipal de ensino de Colatina do quadro efetivo.

Art. 2º - A aquisição dos equipamentos novos de informática – notebooks e smartphones serão providenciados diretamente pelos professores efetivos, em designação temporária, os municipalizados e os cedidos/permutados de outro órgão municipal/estadual para Colatina, por intermédio de repasse de valores creditados diretamente na conta bancária dos beneficiários, na forma desta lei e do seu regulamento.

Parágrafo Único - O professor deverá estar em efetivo exercício nas escolas municipais de Colatina e/ou em setores da Secretaria Municipal de Educação de Colatina para ser elegível como beneficiário desta ação governamental.

Art. 3º - Para a aquisição dos equipamentos novos de informática - notebooks será repassado o valor de até R\$ 6.000,00 (seis mil reais) por professor beneficiado em parcela única.



I - R\$ 6.000,00 (seis mil reais), por professor beneficiado, creditado em parcela única, para a aquisição de equipamentos novos de informática:

§ 1º - Os valores descritos serão creditados na conta bancária dos professores beneficiários elegíveis, na forma que vier a ser estabelecida em regulamento.

§ 2º - O valor será aplicado sem alteração, ainda que o beneficiário tenha adquirido, por opção própria, computador de maior ou menor valor desde que atendidas as especificações mínimas do equipamento estabelecidas em decreto.

§ 3º - Cada beneficiário será contemplado somente com um único repasse para a aquisição de equipamentos novos de informática – notebooks e smartphones, independente da quantidade de vínculos que possui junto ao município.

§ 4º - Caso o valor utilizado na aquisição dos equipamentos for inferior ao repassado, a diferença deverá ser restituída à Prefeitura Municipal de Colatina.

Art. 4º - Os professores incluídos nesta ação governamental que receberem o repasse para aquisição de equipamentos novos de informática deverão:

I - comprovar a aquisição do(s) equipamento(s) novo(s), por meio de nota fiscal em seu nome, no prazo e especificação, conforme indicado na nota fiscal;

II - responsabilizar-se pela qualidade do equipamento adquirido, por sua conservação e uso adequado no período mínimo de 36 (trinta e seis) meses, contados da data de sua aquisição, conforme indicado na nota fiscal;

III - cumprir os protocolos de utilização a serem fixados pela Secretaria Municipal de Educação;

IV - não ceder a qualquer título o uso do equipamento a terceiros;

V - observar a proibição de alienar o(s) equipamento(s), por qualquer razão, no prazo fixado no início II deste artigo.

§ 1º - A não comprovação da aquisição de equipamentos novos de informática – notebook e smartphones, no prazo que vier a ser fixado no decreto, implicará na devolução aos cofres públicos do valor recebido, mediante desconto em folha de pagamento.



§ 2º - Enquanto não decorrido o prazo fixado no inciso II deste artigo os equipamentos de informática adquiridos serão de propriedade do município e permanecerão na posse dos professores beneficiados a título de comodato.

Art. 5º - Não são elegíveis para esta ação governamental os professores:

I – que se encontrem em licença sem vencimento; e

II – afastados ou cedidos, com ou sem ônus, pela Prefeitura Municipal de Colatina;

Paragrafo Único - Os professores que estiverem em gozo de licenças com vencimento poderão ser elegíveis para esta ação governamental, na forma que vier a ser definida em decreto.

Art. 6º - Os repasses financeiros previstos no art. 3º DESTA LEI:

I – não possuem natureza salarial, nem se incorporam a remuneração de beneficiado;

II – não são considerados rendimentos tributáveis para fins de retenção de imposto de renda;

III – não constituem base de cálculo para incidência de contribuição previdenciária;

IV – não serão considerados para o cálculo de quaisquer vantagens pecuniárias, inclusive para fins de aposentadoria e de pensões.

Art. 7º - Nos casos de exoneração, demissão, falecimento, aposentadoria ou encerramento do vínculo dos beneficiários, por qualquer razão, será observado o seguinte:

I – os equipamentos novos de informática que tiverem sido adquiridos há menos de 36 (trinta e seis) meses, por intermédio da presente ação governamental, deverão ser restituídos, em perfeito estado a Secretaria Municipal de Educação de Colatina;

II – caso o beneficiário tenha recebido a parcela destinada a aquisição dos equipamentos novos de informática, mas ainda não tenha comprovado a sua aquisição na forma e prazo estabelecidos em decreto, os valores creditados serão restituídos aos cofres públicos; e

§ 1º - Na aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo, além da possibilidade de desconto em folha, a não devolução do equipamento autoriza o desconto dos valores repassados das verbas rescisórias eventualmente devidas pelo município de Colatina quando da exoneração ou demissão, podendo, inclusive, haver cobranças administrativa ou judicial se os referidos valores superarem o montante de rescisão.

Art. 8º - O poder executivo estabelecerá, por decreto, a confirmação mínima dos equipamentos novos de informática, os prazos e procedimentos para adesão ao programa e comprovação da utilização dos valores repassados aos professores beneficiados.



Art. 9º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação orçamentaria própria da Secretaria Municipal de Educação, ficando autorizada a abertura de créditos adicionais necessários ao seu atendimento.

Paragrafo Único - Os repasses financeiros de que trata esta lei poderão ser suspensos por meio de decreto quando verificada a impossibilidade orçamentária e financeira de sua manutenção, ou quando houver o término da calamidade pública decorrente da pandemia da COVID-19.

Art. 10 - A Secretaria Municipal de Educação poderá editar normas complementais para execução da presente ação governamental.

Art. 11 - Esta lei em vigor da data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Colatina, etc., etc., etc.,

